Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2825, de 03 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei entende-se por:

I. saco de lixo ecológico: o confeccionado em material biodegradável ou reciclado;
II. sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou a sacola retornável.

§ 1º - Considera-se material biodegradável aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob ação de microrganismos, em condições naturais adequadas, e que atenda aos seguintes requisitos:

I. finalização em até 180 (cento e oitenta) dias;
II. resíduos finais resultantes que não apresentem resquício de toxicidade e tampouco sejam danosos ao meio ambiente;
III. atendimento à NBR 15448-2:2008, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Considera-se sacola retornável aquela confeccionada em material durável, suficientemente resistente para suportar o peso médio dos produtos transportados, lavável, com espessura mínima de 0,3 mm (três décimos de milímetro), e destinada à reutilização continuada;

§ 3º - Considera-se material reciclado aquele decorrente de processo de transformação dos resíduos sólidos que envolva a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º - Deverá constar do saco de lixo ecológico e da sacola ecológica confeccionados em material biodegradável, de forma clara e visível ao consumidor, menção ao atendimento à NBR 15448-2:2008.

Art. 4º - As sacolas ecológicas somente poderão ser distribuídas de maneira onerosa ao consumidor, com vistas a incentivar a redução de seu consumo.

Art. 5º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediado no Município.

Art. 6º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 6 (meses), contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir da sanção.

Art. 7º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I. notificação;
II. multa no valor de 2 UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito) e, em caso de reincidência, no valor de 4 UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito);
III. interdição do estabelecimento;
IV. cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL